



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/175/2021

Congonhas, 13 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

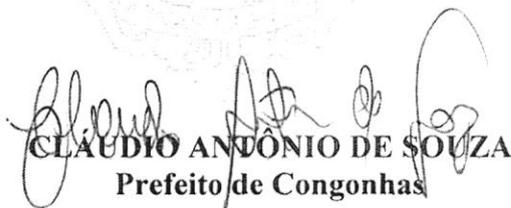
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus**”.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,



CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3822/2021
Data: 14/12/2021 - Horário: 11:32
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 106 / 2021.

**Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos
à Associação Hospitalar Bom Jesus.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, centro, Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação Hospitalar Bom Jesus	Custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela Associação Hospitalar Bom Jesus, bem como dívidas pretéritas.	R\$ 25.100.970,28

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A Associação Hospitalar Bom Jesus submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo e prestará contas da aplicação da transferência dos recursos, nos termos da legislação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo importará na devolução integral dos recursos devidamente corrigidos ao Município.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de dezembro de 2021.

CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:3147569
8615

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5
Dados: 2021.12.13 17:56:26 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente à celebração de Convênio entre o Município e a Associação Hospitalar Bom Jesus, que tem por objeto custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela AHB, conforme processo nº. PMC/0011054/2021, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2022, as quais estimamos um montante de R\$25.100.970,28 (vinte e cinco milhões, cem mil novecentos e setenta reais e vinte e oito centavos).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o 4,81% (quatro vírgula oitenta e um por cento) da receita prevista no exercício atual, e 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento) da despesa prevista neste exercício financeiro de 2022.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2022, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos sete dias do mês de dezembro de 2021.

Assinado de forma digital por
RODRIGO TORRES DOS SANTOS
SANTOS:05948716627
Dados: 2021.12.07 15:23:24
-03'00

Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento

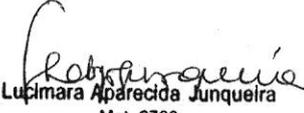
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente à celebração de Convênio entre o Município e a Associação Hospitalar Bom Jesus, que tem por objeto custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela AHB, conforme processo nº. PMC/0011054/2021, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos sete dias do mês de dezembro de 2021.


THOMÁS LAFETÁ ALVARENGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Lupimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei tem por finalidade o repasse na importância de R\$ 25.100.970,28 (vinte e cinco milhões, cem mil novecentos e setenta reais e vinte e oito centavos), para custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela Associação Hospitalar Bom Jesus, bem como dívidas pretéritas.

A Associação Hospitalar Bom Jesus é a única entidade hospitalar na cidade, a qual é referência municipal e regional no atendimento média e alta complexidade. O auxílio financeiro viabilizará a aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares, prestadores de serviços contratados pelo Hospital Bom Jesus.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 9 de dezembro de 2021.

CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:3147
5698615

Assinado de forma digital
por CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:31475698615,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5
Dados: 2021.12.13 17:57:01
-03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 10 de Junho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 27

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



Protocolo Nº 01 de 10/06/2021
000238



Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Comissão Intergestora

Reuniram-se aos 02 dias de junho de 2021, às 17:10 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Congonhas os membros da Comissão Intergestora para tratar das medidas de urgência e inadiáveis em relação a administração do Hospital Bom Jesus; Que existem aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em débitos em aberto por parte da Associação; Que o dia 07 de junho é a data de vencimento para pagamento dos empregados da Associação Hospitalar Bom Jesus e que até a presente data não existem recursos financeiros disponíveis para fazer frente a despesa; Que os débitos acima mencionados tem impedido o fornecimento regular de medicamentos à Associação Hospitalar Bom Jesus, comprometendo o regular funcionamento do Hospital com risco à assistência; Que algumas cirurgias de urgência que seriam realizadas na semana do dia 08 à 12 de junho foram suspensas em razão da falta de insumos; Que há risco de paralisação por parte dos empregados e corpo clínico do hospital em caso de não pagamento dos salários e valores contratuais devidos; Que em razão da gravidade da situação e das dificuldades de ordem prática decidem outorgar a uma funcionária do hospital procuração para representar o Hospital e realizar os atos de gestão urgentes e necessários para se evitar o colapso hospitalar e de toda a rede assistencial do Município de Congonhas, bem como realizar atos administrativos cotidianos de gestão necessários a prestação de serviços hospitalares até que ocorra nova deliberação da Comissão Intergestora. Neste sentido a Comissão aprova e delibera pela publicação da Resolução n 01, contendo a síntese da decisão aqui exarada, que vai lida e assinada pelos presentes.

Participantes:

Drª Lara Helena

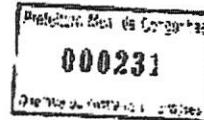
Drº Márcio Reimão

Drº Luiz Carlos

Drº Cláudio Antônio

Drº Thomas Alvarença

Srº Gláudio Ribeiro



Instrumento particular de mandato

Outorgante: Associação Hospitalar Bom Jesus, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, com sede à Rua Padre João Leonardo n 147, Centro na cidade de Congonhas, neste ato representada pela Comissão Intergestora, conforme sessão de Conciliação número 000.329.2020.160 da Comarca de Congonhas.

Outorgado: Keila Neves Guerra Albuquerque, brasileira, casada, Diretora Administrativa do Hospital Bom Jesus, inscrita no CPF sob o nº 050.768.676-81 e no RG nº M 9.029.831 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Manganês, 13A, Bairro Praia, CEP: 36.416-138.

O OUTORGANTE NOMEIA E CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR O OUTORGADO a quem confere amplos, gerais poderes para tratar de todos os negócios referentes ao Hospital Bom Jesus e atos correlatos tais como administrar, admitir e demitir trabalhadores, contratar, gerir, comprar, vender, alugar, doar, permutar, gravar ou de qualquer forma onerar ou prometer fazê-lo, sejam bens móveis, direitos, ações e valores, assinar compromissos e obrigações; ajustar cláusulas, condições, preços, dar e receber quaisquer garantias; pagar ou receber sinal, parcelas ou o todo; assinar as escrituras necessárias, transmitindo direito, ação, posse e domínio; responder pela evicção; renovar, retificar e ratificar ou rescindir, fazer contratos de locação, de mútuo, de construção e de financiamento; receber aluguéis e indenizações, mover ação de despejo, se necessário; receber quaisquer quantias decorrentes do uso dos poderes conferidos, dando recibos e quitações; representar perante Bancos em geral, inclusive Caixas Econômicas Estadual e Federal, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, ordenando pagamentos por carta ou qualquer outro meio; assinar contratos de empréstimo de qualquer gênero; realizar incorporações; representar perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista e Cartório de Notas; requerer e agir perante os Registros de Imóveis; pagar impostos e assinar guias, inclusive de transmissão, constituir advogado com poderes da cláusula "ad judicium" com os mais amplos poderes em qualquer juízo, instância ou tribunal; receber citação inicial; acordar, concordar, transigir, desistir, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Todos os dados desta procuração foram fornecidos e conferidos pelos Outorgantes, que por eles se responsabiliza nos termos da lei, bem como por qualquer incorreção, devendo as provas destes serem exigidas pelos órgãos e pessoas a quem este interessar.

Dr. Lara Helena

Dr.º Marcio Reimão

Dr.º Luiz Carlos

Dr.º Thomas Alvarenga

Sr.º Cristiano Riosiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a entidade Associação Hospitalar Bom Jesus possui ainda em análise os seguintes termos de convênio:

- Convênio nº 005/2017 – cujo objeto é a execução de projetos, obras de ampliação e reforma do hospital, se encontra em fase final de análise com vigência encerrada;

- Convênio nº 002/2020 – cujo objeto é a execução do Plano Diretor de Obras da AHB, a prestação de contas está com entrega em dia, a análise de prestação de contas está no período de novembro/2020, porém sem mais repasses, somente execução e vigência até 31/12/2021;

- Convênio nº 003/2020 – cujo objeto é a manutenção de leitos exclusivos e custeio de recursos para tratamento da COVID-19, o processo está em fase final de análise de prestação de contas, com vigência já encerrada;

- Convênio nº 005/2020 - cujo objeto é o custeio das atividades de média e alta complexidade, com vistas à manutenção e continuidade dos serviços para tratamento da COVID-19, o processo está em fase final de análise de prestação de contas, com vigência já encerrada;

- Convênio nº 006/2020 – cujo objeto é a manutenção de leitos exclusivos e custeio de recursos para tratamento da COVID-19, o processo está em fase final de análise de prestação de contas, com vigência já encerrada;

- Convênio nº 007/2020 - cujo objeto é o custeio das atividades de média e alta complexidade, com vistas à manutenção e continuidade dos serviços para tratamento da COVID-19, o processo está em fase final de análise de prestação de contas, com vigência já encerrada;

- Convênio nº 008/2020 – cujo objeto é a aquisição de equipamentos para atendimento ao AHB, o processo está em fase final de análise de prestação de contas, com vigência já encerrada;

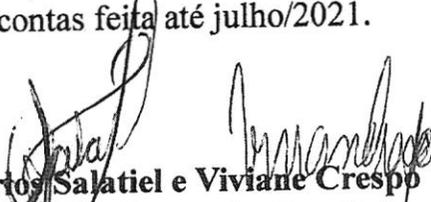
- Convênio nº 010/2020 – cujo objeto é custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade de recursos para tratamento da COVID-19, o processo está em fase final de análise de prestação de contas, com vigência já encerrada;

- Convênio nº 004/2021 – cujo objeto é a manutenção de leitos exclusivos e custeio de recursos para tratamento da COVID-19, o processo com a prestação de contas entregue em dia, a análise de prestação de contas realizada até julho/2021, com vigência em andamento e execução de aditivos;

- Convênio nº 007/2021 – cujo objeto é a manutenção de leitos exclusivos e custeio de recursos para tratamento da COVID-19, o termo está vigente, com entrega da prestação de contas em dia e análise de prestação de contas realizada até junho/2021;

- Convênio nº 011/2021 – cujo objeto é o custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela AHB, o convênio está vigente, entrega da prestação de contas em dia, a análise de prestação de contas feita até julho/2021.

Congonhas, 11 de novembro de 2021.


Carlos Salatiel e Viviane Crespo
Analistas de Prestação de Contas de Convênios
Diretoria de Convênios - Secretaria M. de Planejamento

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG

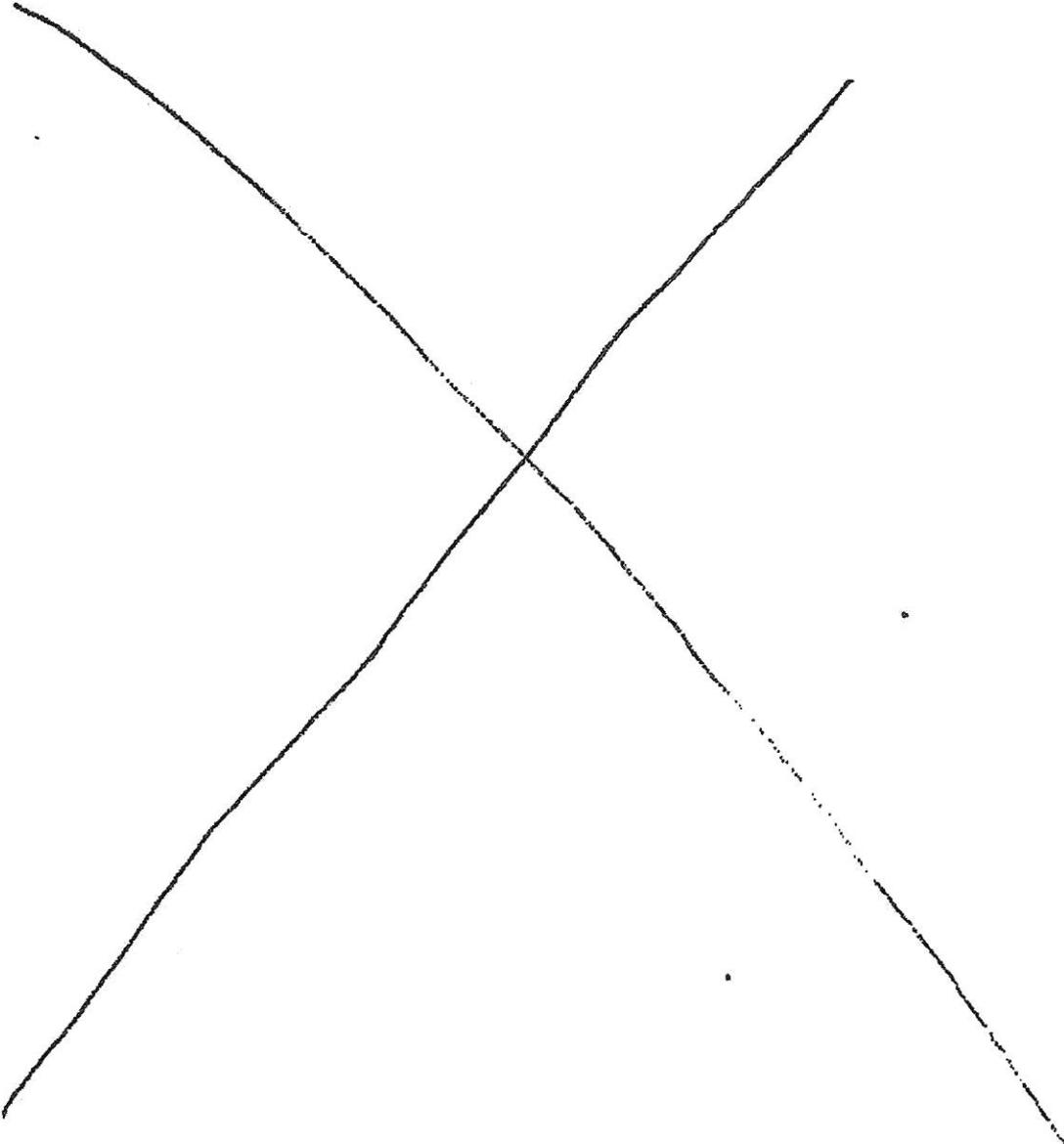


Congonhas, 10 de Junho de 2021 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 11 | Nº 2736



[Handwritten signature]
Dr. Thomas Alvares
[Handwritten signature]
Sr. *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature] 7
[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Congonhas
000233
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



04
Lm

PLANO DE TRABALHO			
1 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: Claudio Antônio de Souza	CI: MI-652.882	CPF: 341.756.986-15	
CARGO: Prefeito			
2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação Hospitalar Bom Jesus		CNPJ: 19.692.755/0001-22	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo nº 147 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: 37323225
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 1793-0	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas/MG
NOME DO RESPONSÁVEL: Keila Neves Guerra Albuquerque	CI: M-9.029.831	CPF: 050.978.676-61	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo, 147 - Centro			
CARGO: Diretora Administrativa	TELEFONE: (31) 3732-3200	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: keila.albuquerque@ahbj.com.br	
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO: Custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela AHBJ, bem como dívidas pretéritas a serem custeadas com recursos provenientes de fontes de recursos ordinários do Município.		PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Janeiro/2022 TÉRMINO: dezembro/2022	
4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
Custeio das atividades de baixa e média complexidade no âmbito do SUS.			
5 - METAS A SEREM ATINGIDAS			
Assegurar a assistência hospitalar integral, de qualidade e humanizada ao usuário SUS, compreendendo as seguintes metas:			
<ol style="list-style-type: none">1. Estabelecer a Política de Gestão de Suprimentos e Logística, nesse item a direção do prestador de contemplar atividades relacionadas à organização e à coordenação das ações relativas ao planejamento, à aquisição, ao armazenamento, à rastreabilidade e à disponibilização de materiais, insumos e serviços com, no mínimo as seguintes ações: (As ações aqui descritas devem ser elaboradas e implementadas pelo prestador em 45 dias após assinatura do contrato, cumpridas mensalmente, com registro e comprovação de metas)2. Elaborar e implementar Plano anual Gestão de Suprimentos e Logística, com o diagnóstico institucional e previsão de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos;3. Criar Plano de gestão de fornecedores e serviços para a Unidade com pelo menos as seguintes ações: qualificação e avaliação de desempenho dos fornecedores de serviços e produtos, verificação e comprovação das exigências legais para a totalidade de fornecedores, diretrizes institucionais de farmacovigilância e tecnovigilância, acompanhamento e gerenciamento da utilização racional e segura dos insumos, controle dos estoques principal e satélite com medidas descritas e implementadas de eficiência da gestão de suprimentos;4. Plano de aquisição anual de suprimentos conforme critérios técnicos e necessidade de organização:<ul style="list-style-type: none">✓ Padronização de suprimentos conforme critérios técnicos e multidisciplinares;✓ Todos os planos anuais devem incluir, pelo menos, metas mensais, previsão de custos, demanda.			

Albuquerque

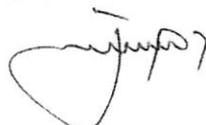
Junia

Thomás Lafeté Alvaranço
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG
143964

custo/benefício e compatibilidade com o mercado.

5. **Estabelecer Política de Gestão da Infraestrutura e Tecnologia.** Nesse item, a gestão da Unidade Hospitalar deve abranger os processos de comissionamento predial, de infraestrutura e tecnologia, seguindo com os aspectos gerenciais da operação, a gestão da comunicação e os aspectos de segurança, de saúde e ambientais.
6. Elaboração e implementação do **Plano de Gestão da Infraestrutura e Tecnologia** com a descrição das reformas e obras para os próximos 04 anos, com metas semestrais, incluindo identificação, análise e propostas para os riscos à infraestrutura, planejamento da manutenção preventiva e corretiva das instalações, mobiliários e equipamentos, incluindo calibração.
 - ✓ Planeja as atividades anualmente e acompanha e avalia as condições de infraestrutura institucional, promovendo melhorias;
 - ✓ Avalia semanalmente o impacto das obras e reformas nas práticas assistenciais e no negócio da instituição propondo intervenções;
 - ✓ Monitoramento mensal do desempenho dos prestadores e fornecedores críticos, alinhado ao **Plano de gestão de fornecedores de serviços e produtos**;
7. Estabelecer a **Política de Gestão Administrativa.** Nesse item a direção do prestador deve estabelecer processos de trabalho relacionados às atividades relacionadas à gestão dos recursos financeiros, gestão da satisfação dos clientes (pacientes, colaboradores e fornecedores), gestão de fornecedores, planejamento e uso eficiente e eficaz dos recursos financeiros para alcance dos objetivos organizacionais.
 - ✓ Estabelecer política administrativa;
 - ✓ Estabelecer processo de planejamento orçamentário da Instituição;
 - ✓ Estabelecer organograma e fluxograma dos setores responsáveis pelas ações de gestão administrativa;
 - ✓ Estabelecer protocolos e setor responsável para a sistemática de acompanhamento e gerenciamento dos contratos com base na política de qualificação de fornecedores, incluindo elaboração, aprovação e implementação de estatuto de compras;
 - ✓ Realizar estudo comparativo de remuneração de honorários médicos e salários e adequar a remuneração aos valores médios praticados no mercado, bem como instituir um plano de cargos e salários com base em boas práticas e salários de mercado;
8. Estabelece **Plano de planejamento orçamentário da instituição** com aprovação de proposta orçamentária com detalhamento de despesas por espécie e projeção de receitas quadrienal com metas semestrais; processo sistemático de análise de viabilidade de investimentos, processo para gestão e revisão das contas às fontes pagadoras e processo de tomada de decisão institucional presente em demonstrativos financeiros, além da criação e demonstração do plano e da sistemática, com comprovação técnica científica, para apoiar as ações de uso racional de recursos financeiros, ambientais, insumos e pessoas, que planos e metas de organização fiscal e redução de endividamento; além das informações supra solicitadas dentro do escopo dessa meta.
9. Implementar **portal da transparência** institucional contendo no mínimo relatórios bimestrais com despesas e receitas detalhadas por natureza, processos de compras e cópia de contratos vigentes;
10. Estabelecer a **Política de Atenção ao Paciente.** Nesse item o prestador deve estabelecer processos que envolvem a assistência prestada aos pacientes/clientes, estabelecendo etapas e recursos necessários e fundamentais para a prática clínica transdisciplinar, realizada por meio de padrões de qualidade e segurança do paciente, adequados à redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado à atenção à saúde.
 - ✓ Elaborar e implementar Plano Terapêutico Hospitalar com todos dos os setores incluídos (Internação, Atendimento ambulatorial, Atendimento emergencial, Atendimento Cirúrgico, Atendimento Obstétrico, Atendimento Pediátrico e Neonatal, Cuidados Intensivos, Assistência Hemoterápica, Assistência Dialítica, Assistência Farmacêutica, Assistência Nutricional, Diagnóstico e Terapêutica,

Abuquerque



Thomaz Afonso de Alencar
Secretário de Estado de Saúde
Belo Horizonte - MG
Mat.: 20143964

305
LM

Gestão de Apoio -Gestão de equipamentos e Tecnologia: Prevenção, Controle de Infecções; Higienização; Processamento de Materiais e esterilização e Processamento de roupas-), com: **no mínimo as seguintes informações POR SETOR:**

- ✓ **Para todos os setores assistenciais, Diagnóstico e Terapêutica e Gestão de Apoio:** Elaboração de Plano terapêutico individual para ajudar a compor o Plano terapêutico Hospitalar (Internação, Atendimento ambulatorial, Atendimento emergencial, Atendimento Cirúrgico, Atendimento Obstétrico, Atendimento Pediátrico e Neonatal, Cuidados Intensivos, Assistência Hemoterápica, Assistência Dialítica, Assistência Farmacêutica, Assistência Nutricional, Diagnóstico e Terapêutica (Análises Clínicas, Anatomia Patológica, Métodos Endoscópicos e Videoscópios, Diagnóstico por Imagem e Métodos Diagnósticos e Terapêuticos Especializados e outros) e Gestão de Apoio (Gestão de equipamentos e Tecnologia: Prevenção, Controle de Infecções; Higienização; Processamento de Materiais e esterilização e Processamento de roupas); Identificação do perfil assistencial, dimensionamento de recursos humanos, tecnológicos e insumos de acordo com a necessidade do serviço, diagnóstico do perfil dos recursos humanos (se dispõe de profissionais com competências e capacitação compatíveis com a necessidade do serviço), identificação dos riscos assistenciais do paciente/cliente e a determinação de ações de prevenção para a redução de probabilidade de incidentes, planejamento anual das atividades, com metas mensais avaliando as condições operacionais e de infraestrutura, procedimento operacional padrão e treinamentos comprovados para identificação e notificação de incidentes e eventos adversos, uso seguro de equipamentos, uso seguro de materiais, obediência às diretrizes da hemovigilância, farmacovigilância e tecnovigilância, Protocolo multidisciplinar de segurança da cadeia medicamentosa implantado, calendário anual de treinamentos e capacitação com vistas à demanda assistencial, Protocolos assistenciais com vistas ao perfil assistencial, criação de plano de contingência em caso de emergências, estabelecimento de mecanismos de validação de procedimentos de rastreabilidade e de dados relativos ao material biológico e a amostra de material biológico humano.
- ✓ **Atendimento Cirúrgico:** Além das informações supracitadas o Plano terapêutico deve conter norma técnica e programação de cirurgias eletivas e uso racional dos blocos cirúrgicos a fim de reduzir vazios assistenciais, atender demanda da população adscrita, incrementar receita hospitalar e honrar com os procedimentos pactuados pela unidade hospitalar, protocolo de cirurgia segura, protocolos de segurança para administração de anestésicos.
- ✓ **Diagnóstico e Terapêutica:** (Análises Clínicas, Anatomia Patológica, Métodos Endoscópicos e Videoscópios, Diagnóstico por Imagem e Métodos Diagnósticos e Terapêuticos Especializados e outros) Além dos itens supracitados, esses setores devem apresentar também norma de gerenciamento do armazenamento e transporte de materiais biológicos, materiais perigosos e resultados de exames e norma com critérios de interrupção de testes.
- ✓ **Gestão de Apoio** (Gestão de equipamentos e Tecnologia: Prevenção, Controle de Infecções; Higienização; Processamento de Materiais e esterilização e Processamento de roupas): Além dos itens supracitados, esses setores devem apresentar também:

11. Gestão de equipamentos e Tecnologia: Informações técnico-operacionais atualizadas e o histórico do parque tecnológico, qualificação e avaliação do desempenho dos fornecedores, controle atualizado do inventário, norma com critérios de obsolescência, normas de utilização dos equipamentos especializados com garantia de manuseio somente por pessoal treinado.
12. Prevenção, Controle de Infecções e Biossegurança: Protocolo implantado com os critérios para manutenção de precauções e isolamento na instituição, plano de contingência de surtos internos de infecção, considerando limpeza e desinfecção do ambiente, Protocolo e normas implantados de monitoramento do uso de antimicrobiano e seus resultados, protocolo implantado de prevenção de infecções associadas a assistência e biossegurança, norma de ações de vigilância ativa, para prevenção de infecções em sítio cirúrgico, normas para ações de vigilância epidemiológica e monitoramento das ações de biossegurança e seus resultados, calendário de treinamentos de acordo com o perfil assistencial da unidade.
13. Processamento de Materiais e Esterilização: Protocolos com critérios e procedimentos de segurança para a utilização de materiais e para utilização de equipamentos; norma de monitoramento da qualidade dos instrumentais e materiais médico-hospitalares.

Abuquerque

Thomás Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Saúde
Cordeiros - MG
Mat.: 20143964

6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

Trata-se da única entidade hospitalar no Município de Congonhas, a qual é referência Municipal e regional no atendimento de média e alta complexidade. O auxílio financeiro viabilizará a aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares, prestadores de serviços contratados pela AHBJ, bem como irá viabilizar o pagamento de dívidas pretéritas.

Além da justificativa acima, o atual plano de trabalho permitirá ao HBJ instituir planos de trabalho setoriais que irão melhorar a qualidade da assistência e segurança do paciente de acordo com as melhores práticas de mercado, favorecendo o crescimento e sustentabilidade do Hospital, bem como uma gestão administrativa austera e responsável.

7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**Município:**

- a) Repassar o valor financeiro para adequada execução do plano de trabalho;

Entidade:

- a) Garantir a plena execução do plano de trabalho no período de 12 meses;
 b) Garantir o acesso à população da assistência hospitalar e a humanização desta assistência prestada aos seus usuários;
 c) Prestar contas junto ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.

8 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

META	ETA PA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUAN T.	INÍCIO	TÉRMINO
Custeio	1.1	Despesa com pessoal e encargos	RS 638.595,07	RS 7.663.140,84	mês	12	01/2022	12/2022
	1.2	Custo com honorários assistencial	RS 593.915,21	RS 7.126.982,53	mês	12	01/2022	12/2022
	1.3	Suprimentos	RS 435.901,07	RS 5.230.812,86	mês	12	01/2022	12/2022
	1.4	Despesas com serviços de apoio	RS 246.796,24	RS 2.961.554,82	mês	12	01/2022	12/2022
	1.5	Despesas Tributárias	RS 43.590,11	RS 523.081,28	mês	12	01/2022	12/2022
	1.6	Despesas gerais	RS 45.769,61	RS 549.235,35	mês	12	01/2022	12/2022
	1.7	Investimento/Imobilizado	RS 43.590,11	RS 523.081,28	mês	12	01/2022	12/2022
	1.8	Processos judiciais/Acordos	RS 5.448,76	RS 65.385,16	mês	12	01/2022	12/2022
	1.9	Débitos Complementares	RS 38.141,35	RS 457.696,14	mês	12	01/2022	12/2022
TOTAL:.....				RS 25.100.970,28				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:
RS 25.100.970,28**9 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

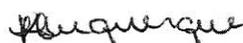
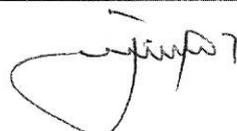
VALOR INVESTIMENTO:

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META/ETAPA	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22
	RS 2.091.747,52				
	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22
	RS 2.091.747,52	RS 2.091.747,52	RS 2.091.747,52	RS 2.091.747,53	RS 2.091.747,53
	NOV/22	DEZ/22	//	//	//
	RS 2.091.747,53	RS 2.091.747,53	//	//	//

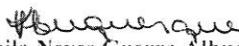
10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE

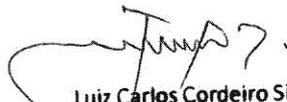
META/ETAPA	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22
	-	-	-	-	-
	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22
	-	-	-	-	-
	NOV/22	DEZ/22	//	//	//

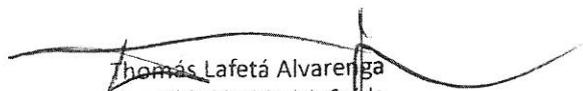



Thomás Loreta Alvarenga
 Secretário Municipal de Saúde
 Congonhas - MG
 Mat.: 20143964

06
LM

		//	//	//
11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE				
Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeçam a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho. Congonhas de novembro de 2021.				
Proponente:				
 Keila Neves Guerra Albuquerque Diretora Administrativa				
12 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS				
O termo encontra guarida legal:				
a) () Previsão legal	DEFERIDO ()		INDEFERIDO ()	
b) () Previsão orçamentária				
c) () Recursos financeiros				
d) () Compatibilidade com a LDO				
e) () Compatibilidade com o PPA				
Congonhas de outubro de 2021				
_____ CARLOS MAGNO DE SOUZA Controlador Geral				
13 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE				
<input type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> DEFERIDO				
Congonhas de novembro de 2021.				
_____ CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas				

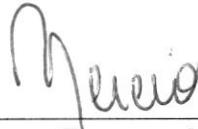

Luiz Carlos Cordeiro Silva
Comissão Intergestora
Associação Hospitalar Bom Jesus


Thomas Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG
Mat.: 20143964

Projeto de Lei nº 106/2021

Matéria lida em Plenário – 9ª Reunião Extraordinária – 17/12/2021.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **17 de dezembro de 2021**.



Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO CMC/ ____/2021

Exmo.Sr.
HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** aos **Projetos de Leis n°:**

098/2021 que Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME-MG.

099/2021 que Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG.

100/2021 que Autoriza a concessão de contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS.

101/2021 que Autoriza a concessão de constituição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA;

102/2021 que Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios – AMM;

103/2021 que Altera o Art. 1º e seu Parágrafo Único e o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.876, de 31 de outubro de 2019;

104/2021 que Altera o Art. 1º e seus Parágrafos 1º e 2º; o Art. 2º e seus Parágrafos 1º e 3º; e o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.782, de 02 de agosto de 2018;

105/2021 que Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial;

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

106/2021 que Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus;

107/2021 que Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro – ACO;

108/2021 que Altera a Lei Municipal nº 3.711, de 09 de novembro de 2017 (Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2021;

109/2021 que Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas;

110/2021 que Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de dezembro de 2021.

Vereadores:

Ênio da Gama

Santos

[Assinatura]

[Assinatura]
Mendes

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Gerson Daniel de Jesus

[Assinatura]

[Assinatura]

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de dezembro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Obras e Serviços Públicos
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento
Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei nº 106/2021 – Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus

RELATÓRIO

Versa o projeto a autorizar o Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus.

A proposta é de iniciativa do Executivo que é competente para tal e possui a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e plano de trabalho.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor Jonas – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Sebastião Moreira	
Roberto Kleiton	
Patrícia Monteiro	

CMC/asc

Projeto de Lei nº 106/2021

Aprovado em ÚNICA discussão e votação por **10** votos favoráveis (Art. 160 R.I.).

Câmara Municipal de Congonhas, aos **17 de dezembro de 2021**.

Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de dezembro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

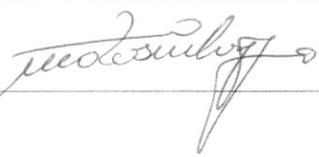
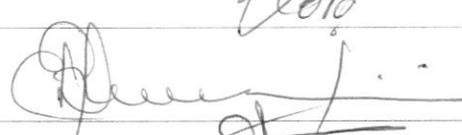
Projeto de Lei nº 106/2021 – Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 083/2021**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, centro, Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação Hospitalar Bom Jesus	Custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela Associação Hospitalar Bom Jesus, bem como dívidas pretéritas.	R\$ 25.100.970,28

Art. 2º - A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º - A Associação Hospitalar Bom Jesus submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo e prestará contas da aplicação da transferência dos recursos, nos termos da legislação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo importará na devolução integral dos recursos devidamente corrigidos ao Município.

Art. 4º - As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de dezembro de 2021.

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.050, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos
à Associação Hospitalar Bom Jesus.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, centro, Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação Hospitalar Bom Jesus	Custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela Associação Hospitalar Bom Jesus, bem como dívidas pretéritas.	R\$ 25.100.970,28

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

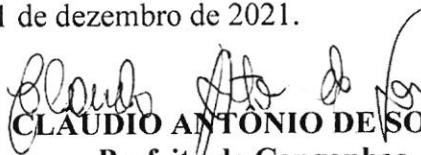
Art. 3º A Associação Hospitalar Bom Jesus submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo e prestará contas da aplicação da transferência dos recursos, nos termos da legislação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo importará na devolução integral dos recursos devidamente corrigidos ao Município.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas